
RESPOSTA APREN | 112.ª CONSULTA PÚBLICA

Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO

ENQUADRAMENTO E VISÃO GERAL

Face ao panorama atual e a necessidade de acelerar a transição energética, é fundamental que o sistema de garantias de origem (GO) acompanhe as estratégias e medidas europeias e nacionais para garantir a segurança energética e, paralelamente, a descarbonização. Desta forma, a APREN vê com muito apreço a iniciativa de inclusão de produção de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono enquanto atividade abrangida pela EEGO. No entanto, considera-se que o presente Manual de Procedimentos colocado em consulta pública apresenta algumas medidas que a APREN considera relevante que sejam adaptadas com base nos comentários apresentados abaixo.

Apesar da APREN ser parte integrante do Conselho Consultivo da ERSE, não pode deixar de responder individualmente a esta consulta, apresentando uma visão individualizada do setor de geração de eletricidade renovável em Portugal face à Proposta com foco especial nas áreas que considera críticas para o desenvolvimento do sector e consequentemente do país. Neste sentido, não se pretende assim uma análise exaustiva da Proposta, mas uma análise holística evidenciando apenas os pontos que considera fundamentais para se atingir os objetivos necessários de eletrificação direta e indireta como ferramenta essencial para se alcançar a descarbonização da economia através da utilização de energias renováveis, num ambiente de promoção da competitividade de todos atores.

A resposta à presente consulta pública encontra-se estruturada em duas partes, uma parte inicial para comentários gerais e outra parte para comentários específicos ao Manual de Procedimentos.

COMENTÁRIOS GERAIS

Unidades de Produção para Autoconsumo - UPAC

A produção descentralizada de eletricidade renovável terá um papel fundamental na transição energética europeia, como é possível constatar pela série de medidas apresentadas no pacote europeu REPowerEU, incluindo a Estratégia Europeia para a Energia Solar, que trouxe consigo a *European Solar Rooftops Initiative* que visa desbloquear o vasto e subutilizado potencial de geração solar dos telhados com o intuito de tornar a energia mais limpa, segura e acessível.

Acrescenta-se ainda que a produção de eletricidade para autoconsumo, ou seja, do lado da procura, traz consigo a necessidade de readaptação dos mercados da eletricidade, principalmente na questão da flexibilidade para o sistema elétrico nacional, o que terá um valor económico associado. Esta flexibilidade irá trazer um número crescente de agentes de mercado

e irá contribuir para uma maior, e fundamental, incorporação de renováveis na produção de eletricidade.

Neste sentido, e considerando o potencial que Portugal apresenta para explorar a tecnologia solar fotovoltaica, a APREN considera fundamental que sejam estipuladas medidas que incentivem a adesão ao autoconsumo e que se extingam medidas burocráticas e complexas que possam atuar como entrave na ótica de um potencial autoconsumidor.

Salienta-se que a produção descentralizada (abaixo de 1 MW) estava até 31 de dezembro de 2021 dispensada de registo obrigatório, nomeadamente as instalações de microprodução, miniprodução, UPAC e UPP, tendo esta medida sido reforçada pelo Comunicado do Diretor-Geral da DGEG, de 13 de maio de 2020, que estabeleceu a isenção de registo obrigatório, das instalações de produção por intermédio de instalações de pequena potência, até 1 MW. Posteriormente, estas medidas foram prorrogadas pelo Despacho n.º 2/2022 da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) até 31 de dezembro de 2022.

Desde dia 1 de janeiro de 2023 que a isenção referida acima não é aplicável e a presente proposta de Manual de Procedimentos estipula como limite de potência para a isenção de registo obrigatório 4 kW. Cada GO tem o valor facial de 1 MWh para um período de referência de um mês, produção muito acima do potencial de uma UPAC com uma potência instalada de 4 kW. Posto isto, a APREN considera necessário um enquadramento específico para este tipo unidades.

Propõe-se que seja criado um procedimento simplificado para as UPAC de potência instalada superior a 4 kW e inferior a 1 MW, para que os autoconsumidores com interesse em injetar o excedente da sua produção na rede possam fazê-lo com a devida certificação constatare que a eletricidade foi produzida a partir de fontes renováveis. Adicionalmente, propõe-se que, para assegurar que é efetivamente um procedimento simplificado, seja o comercializador ou agregador, que irá comercializar a eletricidade produzida, a assegurar o procedimento de obtenção de GO e exista custos também deferidos relativos a esta atividade.

Auditorias

Um projeto para a instalação de um centro electroprodutor renovável carece sempre de um momento de inspeção/auditoria/vistoria no âmbito do processo de licenciamento, gerido pela entidade licenciadora (DGEG). A APREN considera que este momento e as conclusões obtidas devem ser usufruídas no processo de atribuição de garantias de origem, de forma a minimizar a criação de procedimentos burocráticos e morosos que, neste caso concreto, resultariam na duplicação de processos de vistoria.

Propõe-se que seja criado um método de articulação entre a DGEG e a EEGO, de forma a otimizar e centralizar os procedimentos de registo e licenciamento, para que não seja necessária a realização de auditorias exclusivamente para a atribuição de GO.

Produção de Gases Renováveis ou baixo teor de carbono

Com os desenvolvimentos na produção de gases renováveis ou baixo teor de carbono, é importante a definição dos procedimentos de obtenção de GO nesta secção. O avanço na legislação europeia relativa ao hidrogénio verde, nomeadamente a RED II, incluindo o ato

delegado que incide sobre os combustíveis renováveis de origem não biológica, que irá estabelecer o princípio da adicionalidade e os critérios para os produtos se enquadrarem na categoria de “hidrogénio renovável”, irá impactar a metodologia aplicada. Assim, embora a inclusão dos gases renováveis no novo manual de procedimentos da EEGO seja positiva, é necessário acrescentar alguns pontos, apresentados nos comentários específicos, tendo como base as discussões e diretrizes europeias. Não obstante, o manual terá de ser revisto para este tema, mediante as publicações previstas para esta matéria a nível europeu, visto que está em desenvolvimento.

Salientamos ainda que, no entender da APREN, a GO relativa à eletricidade utilizada na produção dos gases renováveis deverá ser cancelada após o seu consumo, com a emissão da GO relativa ao próprio gás renovável, de forma que não exista duplicação ou acumulação de GOs relativa a uma mesma fonte renovável. Uma vez que, de acordo com as alterações sugeridas nos comentários específicos, a GO dos gases renováveis irá incluir obrigatoriamente a informação relativa à fonte de energia utilizada, a Garantia de origem relativa à eletricidade deixa de ser necessária.

COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

- **Procedimento N.º 3 – Artigo 8.º – Ponto 5**

Face ao exposto nos comentários gerais, a APREN propõe que o limiar para a isenção apontado no ponto 5 seja alterado UPAC com potência instalada inferior ou igual a 1 MW.

- **Procedimento N.º 4 – Artigo 3.º – Ponto 3**

Para o cálculo da energia elétrica produzida para instalações de produção com bombagem é indicado que *“Quando num determinado período de referência o valor calculado de energia renovável for inferior a zero, este é considerado no período de referência seguinte. Este valor acumulado poderá ser anulado, mediante decisão da EEGO e caso se verifiquem alterações técnicas relevantes na Instalação de Produção”*. A APREN considera relevante que o termo “alterações técnicas relevantes” é vago, podendo induzir a diferentes interpretações, pelo que se propõe que sejam discriminadas as alterações a considerar como relevantes ou, pelo menos, definido o carácter das alterações técnicas.

- **Procedimento N.º 4 – Artigo 3.º – Ponto 4**

Para o cálculo da energia elétrica produzida para instalações de produção com bombagem são apresentadas duas fórmulas e são determinadas as respetivas variáveis, tendo ficado em falta a definição da variável $E_{Elec,i}$.

- **Procedimento N.º 9 – Artigo 1.º - Ponto 9**

Embora as informações referidas neste ponto sejam consideradas como opcionais para inclusão nas GOs, a APREN propõe que as alíneas a) e b) devem ser consideradas como de inclusão obrigatória nas GOs. A acrescentar a estes pontos, a APREN sugere ainda que a identificação do tipo de fonte renovável utilizado na produção dos gases renováveis deve ser incluída nas GOs, assim como a percentagem de produção renovável, para que seja claro

a origem do gás em questão, no caso da produção de gases renováveis de origem não-biológica.

APREN | Departamento Técnico

Av. da República, nº 59 2º andar - 1050-189 Lisboa, Portugal

Tel. (+351) 213 151 621 \ E-mail: dep.tecnico@apren.pt \ www.apren.pt

